

PORTARIA 880, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão do expediente para a realização de Correição Ordinária, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 371, de 19 de novembro de 2008, que alterou o inciso X do artigo 119 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que a medida paralisa os serviços da Secretaria e de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 11/05-CGJ/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do expediente forense externo, para a realização de correição, durante os períodos e nos Juízos adiante especificados:

PROC.	JUIZ (A) DE DIREITO	VARA / COMARCA	PERÍODO SOLICITADO	PERÍODO CONCEDIDO
13456/2015	André Melo Gomes Pereira	1ª Vara Cível de Caicó	18.11 a 18.12.2015	24.11 a 18.12.2015
13472/2015	Alceu José Cicco	2ª Vara Criminal da Zona Sul de Natal	16 a 18.11.2015	16 a 17.11.2015
13500/2015	Janaína Lobo da Silva Maia	Vara Única e Juizado Especial de Parelhas	16 a 27.11.2015	16 a 27.11.2015
13548/2015	Breno Valério Fausto de Medeiros	Vara Única e Juizado Especial de Umarizal	30.11 a 11.12.2015	30.11 a 11.12.2015
13555/2015	Daniela Rosado do Amaral Duarte	6ª Vara Cível de Mossoró	16 a 27.11.2015	16 a 25.11.2015
13623/2015	Gabriella Edvanda Marques Félix	Vara Única e Juizado Especial de Lajes	10 a 24.11.2015	10 a 24.11.2015
13650/2015	José Conrado Filho	1ª Vara Cível de Natal	23.11 a 18.12.2015	23.11 a 18.12.2015
13717/2015	Maria Nivalda Neco Torquato Lopes	Vara Única e Juizado Especial de Nísia Floresta	16 a 30.11.2015	16 a 30.11.2015
13839/2015	Jussier Barbalho Campos	3º Juizado Especial Cível da Zona Norte de Natal	03 a 20.11.2015	03 a 20.11.2015

Art. 2º Nos dias mencionados ficam suspensos os prazos processuais e os judiciais.

Art. 3º As referidas suspensões não prejudicarão o recebimento regular das petições iniciais e de pedidos cuja apreciação exijam urgência, bem assim a realização de audiências já aprazadas para os citados períodos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da conclusão dos respectivos trabalhos correicionais, para o envio à Corregedoria de Justiça do relatório circunstanciado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO
Juiz Corregedor Auxiliar